



DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES

Processo nº 50611.001075/2024-73

ESTUDOS PRELIMINARES

I - Necessidade da contratação:

A Diretoria de Infraestrutura Rodoviária - DIR/DNIT, por meio de sua Coordenação-Geral de Manutenção e Restauração Rodoviária - CGMR, é a responsável pela gestão dos contratos de obras e serviços de manutenção, conservação, restauração e de sinalização e segurança da Malha Rodoviária Federal, a qual soma aproximadamente 60.000 km, entre rodovias pavimentadas e não pavimentadas. Segundo o Regimento Interno do DNIT, a gestão deste extenso programa rodoviário é de responsabilidade da CGMRR em Brasília/DF e a fiscalização das obras e serviços, das Superintendências Regionais.

Assim, embora a fiscalização dos serviços seja de responsabilidade das Superintendências Regionais do DNIT nos Estados, constitui política do Órgão a contratação de empresas de consultoria para subsidiá-lo e assessorá-lo nessa atividade, em decorrência da transitoriedade desses serviços.

Sobre o assunto, prescreve o art. 117 da Lei nº. 14.133 de 2021, com o seguinte teor:

Art. 117. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por 1 (um) ou mais fiscais do contrato, representantes da Administração especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no art. 7º desta Lei, ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição.

Percebe-se, portanto, que a Lei 14.133 de 2021 que disciplina as licitações e contratos administrativos no âmbito da administração pública, admite a contratação de empresas de consultoria para assessorar e complementar a ação fiscalizadora do órgão encarregado da execução de obras e serviços.

A Execução dos Serviços Técnicos Especializados de Supervisão e Apoio à Fiscalização na Execução das Ações de Manutenção e Restauração Rodoviária, sob a Jurisdição da Superintendência Regional do DNIT no Estado de Mato Grosso, constantes no PPA, objeto da presente contratação, demandam o suporte de empresa(s) especializada(s), a(s) qual(is) deverá(ão) atuar na supervisão de obras e serviços, no acompanhamento técnico e ambiental, no controle de obras, na prestação de serviços de consultoria especializada, na realização de inspeções extraordinárias de emergência, na realização de levantamentos, estudos, ensaios e ainda na análise, aceitação e elaboração de projetos e anteprojetos.

De forma geral, a(s) empresa(s) deverá(rão) atuar fornecendo todo o apoio necessário na condução das ações de manutenção e restauração rodoviária, de maneira a colocar em prática, de maneira satisfatória, todo o planejamento do órgão, sendo necessário para isso, além de acompanhar e apoiar todas as ações em andamento, que disponha constantemente de dados e informações devidamente consolidadas, que possibilitem a interpretação de eventos e a verificação de não conformidades, bem como propiciem tomadas de decisões adequadas.

Adicionalmente, a contratação de obras de “Manutenção” é obrigação do DNIT baseado no princípio básico da Administração de preservar o Patrimônio Público sob sua responsabilidade, e os serviços de Supervisão e Fiscalização das obras é uma atividade decorrente e atrelada a execução destas obras. Estes serviços são amparados legalmente pela Portaria Ministerial nº 345 de 20 de dezembro de 2011, Capítulo III, além da necessidade de atender a diversos Acórdãos do TCU que determinam a contratação de empresas Supervisoras para fiscalização da execução de obras.

Dada a magnitude e abrangência das ações de manutenção englobadas pelo objeto e considerando os diversos aspectos relacionados aos contratos e/ou instrumentos congêneres a serem supervisionados, no âmbito técnico, administrativo e financeiro, faz-se necessária a contratação de empresa especializada visando o suporte ao órgão na gestão dos vários contratos e/ou instrumentos.

II - Demonstração da previsão da contratação no plano de contratações

O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual 2024, conforme detalhamento a seguir ([art. 12, inciso VII](#) e [art. 18, caput](#), da [Lei nº 14.133 de 2021](#); [IN SEGES/ME nº 58, de 2022](#) e [Decreto nº 10.947/22](#)):

• ID PCA no PNCP: 04892707000100-0-000012/2024 • Data de publicação no PNCP: 20/05/2023; • Id do item no PCA: 131; • Classe/Grupo: 833 - SERVIÇOS DE ENGENHARIA; e • Identificador da Futura Contratação: 393020-14/2024.
III - Requisitos da contratação:
i) Requisitos necessários ao atendimento da necessidade. a) Recursos Orçamentários; b) Orçamento e Cronograma atualizado e aprovado; c) Termo de Referência; d) Edital de Licitação Padrão; e) Parecer da Procuradoria; f) Contratação de empresa especializada através de certame licitatório; g) Fiscalização concomitante com execução dos serviços. ii) Não se trata de serviço contínuo, em face de que o objeto desta licitação não contempla atividade auxiliar e essencial ao órgão, que deva ser executada de forma contínua e por período de longa duração. O período de contratação será igual a 2.005 (dois mil e cinco) dias consecutivos, para cada lote. iii) Quando do encerramento do contrato, a empresa contratada fica obrigada a repassar à fiscalização do DNIT e/ou à empresa que venha a substituí-la todas as informações necessárias à transição contratual, de forma a manter o adequado prosseguimento dos serviços a serem executados pela nova consultora, em conformidade com o Acórdão nº 084/2020 - TCU - Plenário de 22/01/2020. iv) A solução de mercado exclusiva para a licitação em tela é a contratação de empresa de consultoria para execução dos serviços técnicos especializados de supervisão e apoio à fiscalização, cujo mercado é bastante amplo, como demonstra a série histórica das licitações anteriores, sempre com número significativo de participantes.
IV - Estimativa das quantidades, acompanhadas das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte:
i) As estimativas de quantitativos necessários serão elaboradas segundo as necessidades e critérios da Superintendência Regional do DNIT no Estado de Mato Grosso. ii) As memórias de cálculo e os documentos que lhe dão suporte, de responsabilidade da Superintendência Regional do DNIT no Estado de Mato Grosso, deverão estar no processo de licitação. iii) Não há necessidade de aquisição de materiais específicos cuja previsibilidade não se mostra possível antes da contratação.
V - Levantamento de mercado e justificativa da escolha do tipo de solução a contratar:
i) O levantamento de mercado é realizado previamente de forma sistemática através da Tabela de Preços de Consultoria do DNIT, instituída pela Resolução Nº 11, de 21 de agosto de 2020, publicada no Boletim Administrativo nº 163 de 25 de agosto de 2020. ii) Por se tratar de um conjunto de licitações sucessivas, foi realizada uma única audiência pública na data de 10 de julho de 2017 para coleta de contribuições a fim de definir a solução mais adequada visando preservar a relação custo-benefício.
VI - Estimativas de preços ou preços referenciais:

- i) Os levantamentos de quantitativos serão realizados segundo definições da Superintendência Regional do DNIT no Estado de Mato Grosso, e precificados por meio da Resolução Nº 11, de 21 de agosto de 2020, publicada no Boletim Administrativo nº 163 de 25 de agosto de 2020.
- ii) As memórias de cálculo da estimativa de preços ou dos preços referenciais e os documentos que lhe dão suporte deverão estar no processo de licitação.

VII - Descrição da solução como um todo:

i) Os Serviços de Supervisão e Apoio à Fiscalização deverão ser executados por empresa de consultoria especializada em engenharia rodoviária, com a habilitação requerida no edital, para dar o suporte técnico necessário e indispensável à atribuição do DNIT de fiscalizar as obras de manutenção, conservação, restauração, sinalização e segurança rodoviária, assim como, subsidiá-lo com informações necessárias ao cumprimento de suas atribuições, conforme estabelecido no art. 117 da Lei 14.133 de 2021.

A Supervisão e o Apoio à Fiscalização na Execução das Ações de Manutenção em toda malha federal da Superintendência Regional do DNIT no Estado de Mato Grosso com extensão total de 3.842,40 quilômetros, engloba os contratos e/ou instrumentos congêneres incluídos nos Programas CREMA, PROARTE, conservação em rodovia pavimentada e não pavimentada, Programa BR-Legal, restauração, eliminação de pontos críticos, pontos localizados, contratos de emergências, construção de passarelas e quaisquer outros contratos e programas que sejam afetos as ações de manutenção, conservação, restauração, sinalização e segurança rodoviária.

Além dos serviços de supervisão e apoio à fiscalização das obras e serviços de manutenção na pista de rolamento, também estão incluídos no objeto os serviços de: supervisão ambiental, controle de obras, supervisão de obras de reabilitação de OAEs, supervisão de obras de passarelas, de contenções, de obras geotécnicas, de obras em pontos críticos, pontos localizados, de emergência, serviços de consultoria especializada, inspeção extraordinária de emergência, realização de levantamentos, estudos, ensaios e ainda a análise, aceitação e elaboração de projetos.

VIII - Justificativas para o parcelamento ou não da solução quando necessária para individualização do objeto:

Lotes: Justifica-se a divisão em lotes por se tratar de Supervisão e Apoio à Fiscalização de obras e serviços no Estado de Mato Grosso cujos segmentos incluídos na malha total das Ações de Manutenção Rodoviária totalizam a relevante extensão de 3.842,40 km e estão localizados em regiões distantes entre si, não possibilitando o rápido acesso da contratada a qualquer ponto da malha sob sua responsabilidade e abrangendo uma quantidade de ações de manutenção incompatível com a atuação de uma única empresa / consórcio de empresas.

IX - Demonstrativo dos resultados pretendidos em termos de economicidade e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais ou financeiros disponíveis:

Impactos Diretos

O grande diferencial do novo modelo com relação às contratações anteriores, baseadas na simples disponibilização de mão de obra, está na forma de pagamento dos serviços prestados.

Com exceção ao Produto 01 - Coordenação-Geral, para o qual é prevista uma remuneração mensal fixa (caso os critérios de medição e pagamento sejam atendidos), todos os demais produtos e/ou subprodutos serão remunerados em função das quantidades de serviços efetivamente prestados pela contratada.

Também é importante mencionar que será exigida uma equipe mínima referente aos produtos de frequência mensal e, para os produtos por demanda, a contratada deverá mobilizar os recursos necessários quando do surgimento das demandas, evitando gastos desnecessários com equipe e equipamentos ociosos.

Impactos Indiretos

- i) Garantir a vida útil das rodovias, otimizando os investimentos, evitando a necessidade precoce de intervenções de maior monta, como intervenções do Programa CREMA e de Restauração, com efeito direto na preservação ambiental, pois, desta forma, minimiza-se a utilização de recursos naturais e os impactos ambientais decorrentes da sua exploração.
- ii) Garantir a correta execução dos serviços de manutenção rodoviária e, por consequência, a segurança e conforto dos usuários que trafegam pelas rodovias abrangidas pela contratação.
- iii) Quanto aos aspectos econômicos, a devida conservação/manutenção das rodovias tem reflexo direto na redução dos custos de transportes, gerando assim um benefício econômico e social, dado a redução dos custos de produtos e serviços.

- iv) Espera-se também o ganho ambiental devido a presença constante das supervisoras nas frentes de serviço verificando o atendimento às normas ambientais por parte das executoras.
- v) No que tange aos recursos humanos, o DNIT não tem condições operacionais e recursos humanos disponíveis em seu quadro para a execução do serviço, o que justifica a necessidade da contratação.

X - Providências para adequação do ambiente do órgão:

- i) Trata-se de contratação realizada habitualmente no DNIT, não havendo no momento, necessidade de adequação do ambiente do órgão.

XI - Referência a outros instrumentos de planejamento do órgão ou entidade:

- i) A contratação está alinhada com o Planejamento Estratégico do DNIT em conformidade com a Portaria nº 6.180, de 09 de setembro de 2019, Anexo "Objetivos Estratégicos", item "a)", Objetivo "04" (Assegurar a manutenção das vias de transporte).
- ii) A contratação está vinculada ao programa Manutenção de Trechos Rodoviários na Região Centro-Oeste - No Estado de Mato Grosso.
- iii) O Plano Nacional de Manutenção Rodoviária – PNMR 2024 contempla as atividades a serem supervisionadas.

XII - Possíveis impactos ambientais e medidas mitigadoras

- i) A empresa contratada deverá utilizar na execução da obra as boas práticas de sustentabilidade ambiental, respeitando-se os critérios indicados abaixo:
 - i.a) Uso de produtos de limpeza e conservação de superfícies e objetos inanimados que obedeçam às classificações e especificações da ANVISA;
 - i.b) Adoção de práticas que evitem desperdícios de água potável;
 - i.c) Implementação de um programa de treinamento de seus empregados visando o uso racional de consumo de energia elétrica e água, bem como redução de resíduos sólidos;
 - i.d) Classificação e destinação adequada dos resíduos recicláveis produzidos durante a execução dos serviços. Especificamente para papéis e latas de alumínio deve-se contatar as Associações e/ou Cooperativas locais de catadores de materiais recicláveis;
 - i.e) Práticas de redução de consumo de papel, utilizando o padrão frente-verso na impressão de relatórios e outros documentos, bem como utilização de fonte ecológica recomendada pela Advocacia-Geral de União, disponível no endereço eletrônico: <https://www.gov.br/agu/pt-br/composicao/cgu/cgu/guias/guia-de-contratacoes-sustentaveis-set-2023.pdf/view>;
 - i.f) Adoção de uso de papel não clorado, preferencialmente, na impressão de documentos e relatórios;
 - i.g) Adoção de práticas de substituição de copos descartáveis por copos definitivos;
 - i.h) Adoção de prática de destinação final das pilhas e baterias usadas ou inservíveis, segundo a Resolução CONAMA nº 401/2008, alterada pela Resolução nº 424, de 2010;
 - i.i) Atendimento aos padrões indicados pela Resolução CONAMA nº 20/1994 quando da aquisição e utilização de equipamentos de limpeza que gerem ruídos em seu funcionamento;
 - i.j) Adoção e promoção de medidas de proteção para a redução ou neutralização dos riscos ocupacionais aos seus empregados, além de fornecimento de equipamentos de proteção individuais – EPIs necessários, tais como óculos, luvas, aventais, máscaras, calçados apropriados, protetores auriculares, etc., fiscalizando e zelando para que os mesmos cumpram as normas e procedimentos destinados à preservação de suas integridades físicas;
 - i.k) Consideração nas pesquisas de preços para aquisições e serviços contemplados no escopo da contratação empresas que tenham certificação ambiental;
 - i.l) Estímulo à troca de informações entre as equipes envolvidas por meio de ferramentas digitais e/ou virtuais;

i.m) Atendimento às Instruções de Serviços do DNIT, principalmente a [Instrução Normativa nº 61, de 17 de setembro de 2021](#), que trata da Responsabilidade Ambiental das Contratadas – RAC.

XI - Declaração da viabilidade ou não da contratação:
i) Declaro que a contratação é necessária e viável, considerando a missão institucional do DNIT e sua obrigação legal de manutenção das rodovias, além da viabilidade financeira, uma vez que estão garantidos na LOA os recursos necessários.

MARIA BIANCRA SILVA DE SOUSA

Analista em Infraestrutura de Transportes

SR/DNIT/MT

1086000

LÚCIO ADRIANO PINHEIRO CORREA

Chefe de Serviços de Manutenção Terrestre - Substituto

SR/DNIT/MT

1789322

MARCELO COSTA SORTICA DE SOUZA

Coordenador de Engenharia

SR/DNIT/MT

1740555

DJALMA SILVESTRE FERNANDES

Superintendente Regional do DNIT no Estado de Mato Grosso

3342152



Documento assinado eletronicamente por **Maria Biancra Silva de Sousa, Analista em Infraestrutura de Transportes**, em 23/07/2024, às 12:21, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Lúcio Adriano Pinheiro Correa, Analista em Infraestrutura de Transportes**, em 23/07/2024, às 16:52, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Marcelo Costa Sortica de Souza, Coordenador de Engenharia**, em 23/07/2024, às 17:18, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Djalma Silvestre Fernandes, Superintendente Regional no Estado do Mato Grosso**, em 23/07/2024, às 17:36, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.dnit.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **18411494** e o código CRC **B05A10B3**.